

ut- 074/2011
09/ - 756/2011
executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 05/10/2012
Presidente

LEI Nº 5.143

De 07 de Março de 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 20 DA
LEI Nº. 5.043 DE 03 DE MAIO DE 2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O art. 20 da Lei 5.043, de 03 de maio de 2011, passa a vigor com a
seguinte redação:

"Art. 20. O Município somente poderá contratar parceria público-privada
quando a soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de parcerias
já contratadas, não tiver excedido, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita
corrente líquida do exercício e quando as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10
(dez) anos subsequentes, não excedam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida
projetada para os respectivos exercícios."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Veneziano Vital do Rêgo
VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito